



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	151/2019	DOM2803	03/07/2019

Lei Complementar nº151/2019

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN, 27 de junho de 2019.

Presidente

Dispõe sobre dispositivos Vetados pelo Executivo Municipal, decorrentes de Emendas apresentadas na Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº04/2019, e dá outras providências.

Considerando o resultado da votação do Veto (Parcial) Processo nº201911010954 a Redação Final nº020/2019, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº04/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que vetou parcialmente os dispositivos: §5º do Artigo 13, Artigo 26 e Artigo 28 incluídos no texto do referido Projeto através da Emenda nº02/2019 e Emenda nº03/2019, realizada na 50ª Sessão Ordinária, no dia 03 de junho de 2019, e

Considerando que o Plenário da Câmara Municipal de Parnamirim Reprovou (Rejeitou) os Vetos (Parciais) referente ao Artigo 26 e ao Artigo 28, e ainda

Considerando o que dispõe o Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal combinado com os Artigos 209, 210, 211 e 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que eu PROMULGO a seguinte Lei Complementar, decorrente dos vetos (parciais) rejeitados (reprovados) referentes ao Artigo 26 e ao Artigo 28 apresentados através da Emenda nº03/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal ao texto da Lei Complementar nº149, de 15 de maio de 2019:

Art.26 - Os disciplinamentos da Progressão por Mérito Profissional e da Promoção por Capacitação Profissional serão regulamentos através de Decreto Governamental, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e homologação da Comissão Permanente do Plano de Cargos, carreira e Vencimentos, que deve ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei complementar. (Modificado pela Emenda nº03/2019).

Art.28 - A Avaliação de Desempenho, que terá periodicidade anual, será regulamentada por meio de decreto, mediante proposta a ser apresentada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei complementar, entretanto essa avaliação deverá ser analisada e homologada pela Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento. (Modificado pela Emenda nº03/2019).

IRANI GUEDES DE MEDEIROS

Presidente